



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Conselho Executivo da Província de Manica:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Organização de Mulheres para o Desenvolvimento Rural.

Ability, Limitada.

ACDC Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bushido Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Deli e Talho Milena – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ermando Turkish Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Espinoza Moçambique, Limitada.

Fernanda de Sousa Baby Shop, Limitada.

Força Suprema Security – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Freemake, Limitada.

Grupo Snap, Limitada.

Holy Fish Development, Limitada.

JK Consultoria & Design – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jud Limpezas e Serviços, Limitada.

Karuta Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Katana Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kurika Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Manas da Terra, Limitada.

Mati Solution, Limitada.

Muskan Cars, Limitada.

Nantamigo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nelson Osman Jaque Advogados, Limitada.

Penguin Minerals, Limitada.

Puzzle Stickers – Sociedade Unipessoal, Limitada.

S.C Modern Home, Limitada.

Shal Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Synavix Logistics, Limitada.

T&C Equipamento, Limitada.

The Muzeom, Limitada.

Train With Me, Limitada.

Vera Rent-a-Car – Sociedade Unipessoal, Limitada.

VGI Consulting Africa Pty, Limitada.

Wamphula Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yasuke, S.A.

Zanda Water Treatment, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Bertram Sandino Erwin Huber e Leocárdia Custódio da Costa Rosário, a efectuar a mudança de nome de sua filha menor Lerwin Aiya Rosário Huber para passar a usar o nome completo de Lerwin Aiya Bertram Huber.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 1 de Julho de 2021. — O Director Nacional, *Arafat Nadim D'Almeida Jumá Zamila*.

Conselho Executivo da Província de Manica

DESPACHO

Um grupo de (10) cidadãos moçambicanos, domicílios maioritariamente em Chimoio requereu o reconhecimento da associação denominada Organização de Mulheres para o Desenvolvimento Rural com sede na cidade de Chimoio, província de Manica, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que é uma associação com fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Neste termos e de acordo com o depósito no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de

Outubro, vai reconhecido como pessoa jurídica a associação Organização de Mulheres para o Desenvolvimento Rural.

Governo da Província de Manica, Chimoio, 14 de Julho 2020. —
A Governadora da Província, *Francisca Domingos Tomás*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se

saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 14 de Junho de 2021, foi atribuída a favor de Jaisal – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 10350L, válida até 12 de Abril de 2026 para metais básicos e metais preciosos, no distrito de Namuno, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 39' 40,00''	38° 47' 30,00''
2	- 13° 39' 40,00''	38° 49' 40,00''
3	- 13° 41' 20,00''	38° 49' 40,00''
4	- 13° 41' 20,00''	38° 47' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 13 de Julho de 2021. —
O Director Provincial, *Adriano Silvestre Sênvamo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Organização de Mulheres para o Desenvolvimento Rural

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Organização de Mulheres para o Desenvolvimento Rural adiante designada “OMDR”, é uma pessoa colectiva, sem fins lucrativos, de carácter comunitária, de direito privado, que goza de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

Um) OMDR tem sua sede na cidade de Chimoio, distrito de Chimoio, província de Manica.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral da OMDR poderá estabelecer delegação ou outra forma de representação onde e quando julgar conveniente em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A OMDR é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUARTO

(Visão, missão e valores)

Visão

Constitui visão da OMDR:

Uma sociedade em que mulheres e

raparigas tenham o poder de se envolverem equitativamente na tomada de decisões em todos os níveis na gestão e utilização dos recursos disponíveis localmente.

ARTIGO QUINTO

Missão

Constitui Missão da OMDR:

Empoderar mulheres e raparigas na utilização de recursos disponíveis para alcançar vidas significativas e sustentáveis, encorajar e reconhecer sua participação em todos os aspectos vitais dos recursos naturais.

ARTIGO SEXTO

Valores

Constitui Valores da OMDR:

- Estamos comprometidos em trabalhar com grupos crianças, raparigas e mulheres carrentes para melhorar suas vidas, aliviar suas condições de pobreza e desenvolver uma visão de mudança que fará uma diferença significativa em suas vidas;
- Transparência na prestação de contas;
- Responsabilidade;
- Humildade;
- Respeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Filiação)

A OMDR, poderá criar representações ao nível nacional e regional e estabelecer parcerias com outras organizações nacionais e estrangeiras, desde prossigam fins consentâneos com os seus.

ARTIGO OITAVO

(Objectivo)

Um) A OMDR tem o seguinte objectivo geral:

Contribuir para o empoderamento das mulheres através de desenvolvimento de capacidades e alternativas de subsistência, para que tenham voz e responsabilidade para melhoria das suas condições de vida.

Dois) A OMDR tem o seguinte objectivos específicos:

- Contribuir para o desenvolvimento de mulheres para que sejam capazes de participar e gerir projectos sócio-económico com vista ao melhoramento das suas condições de vida;
- Advogar pela transparência e distribuição equitativa dos recursos providentes da responsabilidade social corporativa das empresas, através das áreas de empoderamento das comunidades com enfoque nas mulheres sem meios de sobrevivência, meio ambiente, integrando as áreas de género, HIV e SIDA, TB e Direitos Humanos;
- Intervir no apoio as criança que se encontram na situação difícil, prestando apoio psicológico, emocional, educacional, alimentar e outros que possam condicionar a redução da sua vulnerabilidade;
- Desenvolver a capacidade da mulher na matéria de prevenção contra a discriminação de todo tipo de violência;
- Elevar e valorizar o papel das mulheres com vista a aumentar a

rentabilidade e sustentabilidade dos negócios que praticam, em prol do seu próprio desenvolvimento;

- f) Desenvolver a capacidade de intervenção dos grupos de interesse comunitários, associações locais e plataformas provinciais em matéria de associativismo, advocacia, metodologias de intervenção, gestão de projectos com ênfase na sustentabilidade e sentido de pertença;
- g) Intermediar pelo desenvolvimento do movimento associativo em particular das associações e grupos de interesse lideradas por mulheres e de modo a assegurar maior qualidade, coesão e consistência das acções;
- h) Criar sinergias entre governo, sector privado e organizações da sociedade civil, com vista ao desenvolvimento integrado e sustentável das comunidades com ênfase na posição das mulheres;
- i) Promover intercâmbios ao nível nacional e regional de modo a partilhar experiências, aumentar conhecimento sobre desenvolvimento socio-económico e responsabilidade social corporativa;
- j) Reforçar e potenciar a comunicação entre o governo, empresas e as comunidades sobre o papel de responsabilidade social e corporativa;
- k) Contribuir para a gestão sustentável do impacto do HIV / SIDA e prevenção de novas infecções;
- l) Intervenção nas crianças órfãs e vulneráveis;
- m) Intervir nas acções de combate e mitigação do HIV e SIDA, tuberculose e doenças endémicas;
- n) Impulsionar acções que visam a protecção do meio de ambiente, saneamento e saúde pública;
- o) Promover e intervir a igualdade de género e saúde sexual reprodutiva;
- p) Promover a reintegração das mulheres a educação;
- q) Realizar campanhas de advocacia em assuntos relacionados com melhoria do estado de saúde das Pessoas Vivendo com HIV/SIDA e TB provendo acesso a serviços de cuidado clínicos e cuidados domiciliários;
- r) Combater a discriminação e estigmatização das PVHS e TB; e
- s) Promover a saúde materno-infantil no PTV e Planeamento familiar nas comunidades.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO NONO

(Membros)

Podem ser membros da OMDR toda a pessoa singular ou colectiva, em pleno gozo dos seus direitos civis, independentemente do lugar de origem, grau de instrução, posição social, profissional condição física ou crença religiosa, desde que aceite o presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO

(Categoria de membros)

Um) A Organização compreende membros fundadores, beneméritos e honorários.

Dois) São membros da OMDR, todos os que tenham colaborado na criação da organização e/ou que se acham inscritos a data da realização da Assembleia constituinte e com direito a voto.

Três) São membros beneméritos, todas as entidades associativas e de carácter privado, singulares e/ou colectivas, que nos inspiram em diversos princípios e objectivos, que contribuam para os fins pretendidos pela OMDR e sem direito a voto.

Quatro) São membros honorários pessoas singulares e/ou colectivas nacionais ou estrangeiras, a quem esta distinção se conceda por serviços revelantes prestados a organização, mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da OMDR:

- a) Eleger e serem eleitos para os órgãos directivos da organização;
- b) Propor medidas que se considerem adequadas a realização dos objectivos da organização;
- c) Serem informados das actividades da organização;
- d) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- e) Contribuir na tomada de decisões sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da OMDR:

- a) Respeitar e cumprir com os estatutos e regulamentos da organização;
- b) Contribuir com todos os meios ao seu alcance para a realização dos objectivos da OMDR e para o seu prestígio;
- c) Pagar regularmente as suas quotas;
- d) Exercer com competência, zelo e dedicação as tarefas e funções para que foram eleitos ou designados;
- e) Intervir de forma construtiva

nos encontros dos órgãos da organização.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exclusão de membros)

Um) Determina a perda de qualidade de membro a prática de actos lesivos dos interesses da OMDR.

Dois) A decisão de exclusão de membros é da competência da Assembleia Geral, que deliberará por maioria de dois terços dos membros presentes.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos da associação)

Constituem órgãos da OMDR:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões)

Um) Os membros reúnem anualmente em Assembleia Geral para avaliação das actividades da organização, tomada de decisão sobre aspectos pertinentes da vida da organização e tratar de outros assuntos de interesse para a organização.

Dois) De três em três anos, os membros elegem, em Assembleia Geral, o Conselho de Direcção, a Mesa da Assembleia Geral e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

Dois) Participam na Assembleia Geral todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o programa, estatutos e as linhas de orientação da organização;
- c) Aprovar os relatórios de contas e de actividades da organização e os pareceres do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar a alteração, dissolução, fusão e cisão da OMDR;

- e) Decidir de acordo com a lei sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da associação;
- f) Analisar outros assuntos de interesse para a OMDR;
- g) Estipular o valor da quota a ser paga pelos membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que existam assuntos de interesse a decidir, desde que convocada pela Mesa da Assembleia, por decisão desta e a pedido do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal ou de vinte por cento dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As assembleias ordinárias devem ser convocadas com um mínimo de 30 dias de antecedência, por meio de aviso postal ou por qualquer outro meio legalmente admissível.

Três) As deliberações em Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, excepto as deliberações sobre dissolução, para as quais se exige o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

Quatro) Existirá voto por correspondência, desde que o pedido dos membros interessadas e que estejam em pleno gozo dos seus direitos e deveres estatutários.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocatória e quórum)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente do Conselho de Direcção ou seu substituto, com antecedência de pelo menos 30 dias, para sessões ordinárias, e 15 dias para as sessões extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral apenas poderá deliberar quando estiverem presentes mais de metade dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção OMDR é composto por:

- a) Presidente do Conselho de Direcção;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais estatutárias e as deliberações próprias da Assembleia Geral;
- b) Representar a associação em todos os actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, através

do seu presidente ou de membros designados para o efeito;

- c) Estabelecer e desenvolver relações de parceria com organizações nacionais e internacionais congêneres;
- d) Contratar pessoal técnico para a organização;
- e) Decidir sobre programas e projectos em que a organização deve participar, quando por uma questão de oportunidade, não possam ser submetidos a Assembleia Geral sujeitando-se porem a confirmação da Assembleia Geral.
- f) Submeter o relatório narrativo e financeiro, planos e orçamentos ao parecer do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal da OMDR é constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar a execução financeira e orçamento da OMDR;
- b) Velar pelas normas financeiras que regem a OMDR;
- c) Examinar a contabilidade e amonitória do inventário do património;
- d) Zelar e controlar as actividades de prestação financeira da organização;
- e) Verificar o nível do cumprimento dos regulamentos, normas e procedimentos internos, emitir pareceres sobre o relatório fiscal anual do Conselho de Direcção;
- f) Informar aos órgãos competentes das irregularidades que apurara da gestão financeira da organização;
- g) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório sobre as suas actividades;
- h) Requerer a aprovação da Assembleia geral sempre que achar necessário dos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Receitas)

Um) São receitas da OMDR:

- a) As quotas mensais pagas pelos membros;
- b) As jóias, os donativos, os subsídios e as doações que receber;
- c) Outras receitas.

Dois) As jóias, os donativos, os subsídios e as doações, não podem ser aceites pela organização, se os mesmos puserem em causa a independência, os princípios e os objectivos da organização.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) Alteração, dissolução, fusão e cisão da OMDR, serão efectuadas por deliberação de $\frac{3}{4}$ de votos favoráveis, dos seus membros nos termos de legislação em vigor em Assembleia Geral extraordinária convocada para o efeito.

Dois) A Assembleia Geral decidirá de acordo com a lei sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da OMDR.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Omissões)

Todos os casos omissos no presente estatuto serão esclarecidos por deliberação do Conselho de Direcção, em obediência ao regulamento interno e outros dispositivos legais em vigor no país.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após reconhecimento jurídico.

Ability, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101575497, uma entidade denominada Ability, Limitada.

Entre:

Jinshuang Li, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian-China, residente em Maputo, titular do Passaporte n.º ED3859547, emitido aos 31 de Maio de 2018, pela MPS Exit & Entry Administration, em Maputo diante designado por primeiro outorgante;

Xiangyu Liu, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian-China, residente em Maputo, titular do Passaporte n.º EH0897861, emitido aos 7 de Agosto de 2019, pela National de Immigration Administration PPC, diante designado por segundo outorgante.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Ability, Limitada, tem a sua sede na Avenida de Moçambique, bairro do Zimpeto, n.º 746, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício da actividade de importação e exportação de todas as mercadorias permitidas por lei, comércio a grosso de material de construção, planeamento e promoção do desenvolvimento do serviço de transporte terrestre, prestação de serviço de transporte de mercadorias, pessoas e cargas diversas, gestão de frotas, e outras actividades afins.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente da sociedade, bem como pode associar-se seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedade, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 60%, do capital social, pertencentes ao sócio Jinshuang Li, outra de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondentes a 40% do capital social, pertencente ao sócio Xiangyu Liu.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitar o estabelecido no presente contrato e disposto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perda, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito à sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A gestão da sociedade ficam a cargo da sócia Jinshuang Li, que desde já fica investida na qualidade de administradora.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os actos, activo e passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios, bem como os administradores por aqueles nomeados, por ordem ou com autorização dos mesmos, podem constituir um ou mais procuradores com poderes gerais ou especiais, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Legislação Comercial.

Maputo, 21 de Julho de 2021. — O Técnico, *Illegível*.



**ACDC Engineering
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade ACDC Engineering – Sociedade

Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101551709, Fernando José Carvalho, solteiro natural de Gondola-Manica, residente no bairro Macuti, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de ACDC Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contada a data do seu registo definitivo dos seus estatutos.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Beira, podendo abrir sucursal, filiais, delegação, ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando julgar necessário que obtenha as necessárias autorizações afim de poder abrir em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços em area tais como:

- Montagem, reparação e manutenção de redes eléctricas de média tensão;
- Montagem, reparação e manutenção de sistemas eléctricos industriais;
- Montagem, manutenção e reparação de sistemas de refrigeração e climatização;
- Venda de equipamentos e materiais eléctricos industriais;
- Fornecimento, montagem, calibração e manutenção de equipamentos de medição e controlo; e
- Prestação de serviços e comércio a grosso em diversas áreas.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social é representado por igual valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), pertencente ao sócio Fernando José Carvalho.

Dois) O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, com dispensa de caução.

CLÁUSULA QUINTA

(A gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade fica ao sócio-gerente Fernando José Carvalho, desde já nomeado gerente.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Está conforme.

Beira, 23 de Julho de dois mil vinte e um.
— O Conservador, *Ilegível*.

Bushido Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101568156, uma entidade denominada Bushido Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Gustavo von Wogau, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100114107N, emitido em Maputo e válido até 13 de Janeiro de 2030, emitido por cidade de Maputo, que outorga na qualidade de outorgante.

Ao abrigo e para efeitos do disposto nos artigos 90.º e 328.º e seguintes do Código Comercial vigente na República de Moçambique, foi declarado pela outorgante, na qualidade em que outorga, que a sociedade será regida pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Bushido Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) As disposições do presente contrato que pressuponham a pluralidade de sócios deverão ser interpretadas com as necessárias adaptações enquanto se mantiver a forma unipessoal.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade pode abrir quaisquer formas de representação em qualquer parte do território nacional, e rege-se pelo presente contrato, estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades de consultoria para a gestão de projectos e formação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda quaisquer outras actividades que a legislação em vigor não proíba.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) representado por uma quota única com o mesmo valor nominal pertencente ao sócio Gustavo von Wogau.

ARTIGO SEXTO

(Alteração de capital)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia única, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e extraordinariamente sempre que devidamente convocada pelo presidente da mesa ou a solicitação da administração ou dos sócios que representem pelo menos 10% do capital social da sociedade.

Quatro) As reuniões da assembleia geral devem ser convocadas pelo presidente da mesa ou, no caso deste não o fazer, por qualquer administrador, mediante carta registada enviada com uma antecedência mínima de 15 dias, a qual deverá indicar a data, hora e ordem de trabalhos da reunião.

Cinco) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem qualquer formalidade prévia de convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados e acordem na realização da reunião para deliberação sobre um determinado assunto.

Seis) As reuniões devem realizar-se na sede da sociedade, excepto quando todos os sócios acordem num local diferente. A assembleia geral só pode validamente deliberar se estiverem presentes ou representadas todas as sócias. O

sócio que não possa participar numa reunião poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, desde que, para o efeito, envie carta ao presidente da mesa da assembleia geral a identificar o seu representante e os poderes que lhe foram conferidos para o efeito.

Sete) Salvo nos casos previstos na lei, as deliberações da assembleia geral devem ser aprovadas por maioria dos votos.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio único.

Dois) A administração pode constituir um ou mais procuradores, nos termos legais.

Três) Compete à administração representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente permitidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto à gestão corrente da sociedade.

Quatro) Até deliberação em contrário, a administração da sociedade será exercida pelo sócio Gustavo von Wogau, com poderes para obrigar a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer administrador; e
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e condições das respectivas procurações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O lucro líquido, legal e contratualmente distribuível, terá a aplicação que, sob proposta do administrador, a assembleia geral determinar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou mediante deliberação aprovada em assembleia geral.

Dois) A liquidação é efectuada nos termos da lei e das condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lei aplicável)

Os presentes estatutos regem-se pela legislação moçambicana.

Maputo, 21 de Julho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Deli e Talho Milena – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101559742, uma entidade Deli e Talho Milena – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maria Helena Francisco Jeremias Palalane Ribeiro, viúva, natural Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100171396J, emitido aos 10 de Junho de 2021, e válido até vitalício, com o NUIT 100833476.

CAPÍTULO I

Da denominação sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Deli e Talho Milena – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social na Matola, bairro do Fomento, Avenida Joaquim Chissano n.º 1920, município da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Talho, comércio a grosso de todo tipo de carnes vermelhas e brancas, peixe, crustáceos e moluscos. Todo tipo de conservas e frescos;
- b) Comércio geral com importação & exportação.

Dois) Outros serviços afins, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a quota única.

CAPÍTULO II

Da administração

ARTIGO QUARTO

A administração e a gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, serão sempre exercidas pela sócia única. Que desta já nomeada directora-geral,

bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Julho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Ermando Turkish Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Julho de dois mil e vinte e um, foi matriculada sob NUEL 101575187, a sociedade Ermando Turkish Company – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ermando Turkish Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede social no bairro Nwamatibjana, quarteirão 10/B, n.º 259, neste distrito da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social exercício das seguintes actividades:

- a) Produção industrial e comercialização de blocos, lancis e pavês;
- b) Importação e exportação de alimentos, equipamento mobiliário, maquinaria, e ferro;
- c) Comercialização de alimentos, equipamento mobiliário, maquinaria, e ferro.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondendo a uma quota única de Mehmet Ozbek, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) A realização do capital social será efectuado de imediato após ao registo.

Três) O capital social pode sofrer alterações mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo único Mehmet Ozbek.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 13 de Julho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Espinoza Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de trinta de Março de dois mil e vinte e um, da sociedade por quotas denominada Espinoza Moçambique, Limitada, com sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101182509, deliberaram a saída do sócio Gerald José James Narrainen e a entrada da sócia ESP Group of Companies (Pty) Ltd, bem como deliberaram a alteração da administração da Sociedade. E consequentemente, ficam alterados os artigos quarto e quinto do pacto social da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde a soma de duas (2) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Bianca Natasha Berrios Espinoza;
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia ESP Group of Companies (Pty) Ltd.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pela senhora Bianca Natasha Berrios Espinoza, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente na ordem jurídica interna e internacional, bem como praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Quatro) Inalterado.

Maputo, 11 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Fernanda de Sousa Baby Shop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101497712, uma entidade denominada Fernanda de Sousa Baby Shop, Limitada.

É celebrado presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Narcia Laximi Omar de Sousa Todo, casada com o Sr. Joaquim António de Sousa Todo, sob regime de bens adquiridos, residente no bairro Central, rua Djhon Issa n.º 30, 1.º andar, Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102661434Q, emitido aos 4 de Maio de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Laximi Fernanda Omar de Sousa, menor de idade, residente na rua Djhon Issa n.º 30, 1.º andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110108931219I, emitido aos 13 de Janeiro de 2021, representada pela sua mãe Narcia Laximi Omar de Sousa Todo.

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Fernanda de Sousa Baby Shop, Limitada e tem a sua sede no bairro Maxaquene C, rua da Resistência, quarteirão n.º 9, casa n.º 110, Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A sua duração e de tempo indeterminado, contando da data da sua celebração.

ARTIGO SEGUNDO (Capital social)

A sociedade tem por objecto:

Venda a retalho e a grosso de todos os artigos para crianças, venda de pastas escolares, venda de roupa e seus acessórios para crianças.

ARTIGO TERCEIRO (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), distribuída da seguinte forma; uma de quota no valor cinquenta mil meticais, pertencente a sócia Narcia Laximi Omar de Sousa Todo e uma no valor de cinquenta mil meticais, pertencente a sócia Laximi Fernanda Omar de Sousa.

ARTIGO QUARTO Administração

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e

passivamente, será exercida pela sócia Narcia Laximi Omar de Sousa Todo, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e de mais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Força Suprema Security – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101579379, uma entidade denominada Força Suprema Security – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Salvador Pedro Maiaze, divorciado, de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacaze, residente na Matola, n.º 174, no Condomínio King Village, casa D1, 301, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102280954I, emitido ao 5 de Maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas seguintes artigos 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Força Suprema Security – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo, bairro Central, Avenida Samora Machel, n.º 11, 3.º andar. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços na área de segurança de bens e pessoas; segurança electrónica; montagem de câmaras; eletrofences; venda de material de segurança e seus acessórios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 10.000.000,00MT

(dez milhões de meticais), correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente a sócio Salvador Pedro Maiaze.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Salvador Pedro Maiaze. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único.

ARTIGO QUINTO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Maputo, 23 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Freemake, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100516756, uma entidade denominada Freemake, Limitada, entre:

Ésia da Consolação Teresa Damião, solteira, natural de Pemba, residente na cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101374422F, 12 de Agosto de 2012, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade Maputo; e

Siraz Aiúba Afonso Lopes, solteiro, natural de Tete, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100913490C, 24 de Fevereiro de 2011, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Freemake, Limitada e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede cidade de Maputo. A sua duração é por tempo indeterminado. A sociedade poderá abrir filiais dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso ou a retalho de todas as classes das actividades económicas, com importação e exportação, indústria, turismo, construção civil e obras públicas;
- b) Extração e exploração de recursos

minerais incluindo o carvão, extração e exploração de recursos petrolíferos, gaseiros e energia, estudos ambientais, fauna e bravia, biodiversidade;

- c) Prestação de serviços em diversas áreas; e/ou assessoria e consultoria em diversos ramos, comissões consignações e representações de marcas industriais e comerciais, formação e ensino, contabilidade e auditoria, informática, *marketing* e publicidade, despachos aduaneiros, imobiliário e mobiliário, e outros serviços afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT dividido pelos sócios, Ésia da Consolação Teresa Damião, com o valor de 2.500,00MT, correspondente a 25% do capital social e Siraz Aiúba Afonso Lopes, com o valor de 7.500,00MT, correspondente a 75% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio Siraz Aiúba Afonso Lopes, desde que já fica nomeado administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração, bastando sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Grupo Snap, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Janeiro de dois mil e quinze exarado de folhas noventa e seis e noventa e oito do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e sete traço E, do Terceiro Cartório Notarial de

Maputo, perante, Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade Grupo Snap, Limitada, divisão, cessão, unificação de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, entre os seguintes sócios Sónia Cristina de Castro Gonçalves que outorga por si e em representação do senhor Vasco Manuel Antunes Aibéo, casado com Filipa Maria Moniz Goveia Aibéo sob o regime de comunhão de bens adquiridos, Maria da Conceição Sequeira Salvador, casada com Luís Alberto Roque de Aguiar Demitrios sob o regime de comunhão de bens adquiridos, Mussagy Ismael Gopal, casado com Honorata Simão Tchussa sob o regime de comunhão geral de bens.

E, por eles foi dito: Que, Sónia Cristina de Castro Gonçalves, Vasco Manuel Antunes Aibéo e Maria da Conceição Sequeira Salvador, são os actuais e únicos sócios da Group Snap, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Polana Cimento, Avenida Mártires de Moeda, número quinhentos e dezoito, décimo terceiro andar, flat cento e trinta e quatro, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100467690, com o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a quadrante por cento do capital social, pertencente a sócia Sónia Cristina de Castro Gonçalves, uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Vasco Manuel Antunes Aibéo e outra quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Maria da Conceição Sequeira Salvador.

Que, de harmonia com deliberação tomada em assembleia geral extraordinária, conforme a acta a avulsa sem número, datada de dezasseis de Setembro de dois mil e catorze, pela presente escritura publica, o sócio Vasco Manuel Antunes Aibéo, cede a totalidade da sua quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social a favor do senhor Mussagy Ismael Gopal e também a sócia Maria da Conceição Sequeira Salvador divide a sua quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, que cede a favor do senhor Mussagy Ismael Gopal e outra no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento de capital social, a favor da sócia Sónia Cristina de Castro Gonçalves. Que, a sócia Sónia Cristina de Castro Gonçalves, por sua vez unifica a quota cedida com a primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Que, o senhor Mussagy Ismael Gopal por sua vez unifica as quotas cedidas, passando a deter uma quota única no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Que, esta cessão de quotas é feita com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes as quotas ora cedidas e por igual preço ao do seu valor nominal, que os cedentes declaram haver já recebido da cessionária, pelo que conferiram à esta plena quitação.

Pela sócia Sónia Cristina de Castro Gonçalves foi dito que aceita a presente cessão de quota e a quitação dada nos termos precisos.

Pelo Mussagy Ismael Gopal, foi dito que aceita a presente cessão de quotas e bem assim como a quitação de preços nos termos aqui exarados, entrando na sociedade como novo sócio.

Que, em consequência dos actos operados, fica assim alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Sónia Cristina de Castro Gonçalves;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mussagy Ismael Gopal.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 8 de Julho 2021. — A Notária,
Ilegível.

Holy Fish Development, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de julho de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101378845, uma sociedade denominada Holy Fish Development, Limitada tendo como sócios:

Primeiro: Euclides Jeremias Timana, casado em regime de comunhão geral de bens com Vânia Eugénia António Nhadombe Timana, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103992115F, de 25 de Julho de 2017, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Boane, Campoane, quarteirão 20, casa 125, com NUIT 101616169.

Segundo: Eudson Xavier Victor Bambo, casado em regime de comunhão geral de bens com Iris Vanila de Messias Pedro Ferreira, natural de Inhambane, de nacionalidade Moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100481639N, de 23 de Julho de 2015, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, Alto – Maé, Avenida da Zâmbia, n.º 25, com NUIT 110360649.

Terceiro: Tiago Alves da Silva, Casado em regime de comunhão geral de bens com Suzana Fais da Silva, sendo que ambos, são natural de Araraquara, São Paulo e de nacionalidade brasileira, o mesmo é portador do Passaporte n.º YE062036, de 10 de Março de 2020, emitido pela Embaixada Brasileira na Cidade de Maputo, residente no bairro das Mahotas, quarteirão 24, casa 104, com NUIT 152528711.

Quarto: Jossefa Francisco Muvalane Ngomane, casado em regime de comunhão geral de bens com Marleta Adolfo Mondlane Gomane, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300203747P, de 18 de Novembro de 2015, pela Direcção nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade da Matola, Khongolote, quarteirão 51, casa 2507, com NUIT 150735033.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação, adiante designada simplesmente por Holy Fish Development, Limitada e que tem a sua sede nesta cidade de Maputo, bairro Central A, Avenida Emília Daússe 1300.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto criação, manutenção e comercialização de peixes de

todos os tipos de água doce, como também de mariscos e crustáceos, camarões e ostras todos seus derivados marítimos, compra e venda de todo o material de pesca e produtos para fabricar e construir seus próprios meios de cuidado e manutenção dos meios ambientes para aquisição dos peixes e produtos aquícolas e agrícolas, produção e venda de ração, criação e venda de animais, machambas, compra e venda de todo o material aquícola e de agro – pecuária, escola de formação para ambos os sectores, produção de armações terraplanagem, produção e desenvolvimento de adubos naturais para utilização e comercialização, furos de água e sua comercialização, compra e venda de todos os materiais ligados a furos de água, seus derivados, estaleiros e ferragens, farmácia veterinária para utilização em seus animais e seus derivados, jornal, publicidade e marketing, seminários, conferências, palestras, projectos de carácter social, consultorias e bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras atividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá, com vista persecução dos seus objectos, e mediante deliberação da gerência, associar-se com outras empresas ou organizações quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá, no exercício da sua actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e / ou associações em participação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 23.400,00MT (vinte e três mil e quatrocentos meticaís), correspondente a setenta e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Tiago Alves da Silva;
- b) Uma quota no valor nominal de 2.100,00MT (dois mil e cem meticaís), correspondente a quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Euclides Jeremias Timana;
- c) Uma quota no valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticaís), correspondente a dez por cento do

capital social, pertencente ao sócio Eudson Xavier Victor Bambo;

- d) Uma quota no valor nominal de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticais), correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jossefa Francisco Muvalane Ngomane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, em assembleia constituída em assembleia acompanhada de ATA e assinatura pelos quatro sócios, a qual goza do direito de preferência na subscrição dos aumentos sendo feito por investimento no capital sendo este de qualquer tipo monetário ou material. - Termo Único - em caso de falecimento de um dos membros diretos desta sociedade, a família receberá todos os direitos em valor sobre a percentagem instituída neste acordo, não podendo indicar ou ser incluída nenhum outro membro.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por todos os sócios que desde já são nomeados sócios administradores.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os contratos, serão necessárias obrigatoriamente quatro assinaturas conformes for deliberado pela assembleia geral ou por mandatário, dentro dos respectivos limites.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e vinte e um. — O Técnico, *Ilegível*.

JK Consultoria & Design – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101578321, uma entidade denominada JK Consultoria & Design – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Maria Julieta da Costa Pinho, de 49 anos de idade, Filha de Fernando de Almeida Pinho e de Avelina Emilia Queiros da Costa Pinho, divorciada, nascida em Oliveira de Azemeis - Aveiro, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portadora do Passaporte n.º CB418621, emitido aos 14 de Fevereiro de 2020 e válido até 14 de Fevereiro de 2026, com o NUIT 111850852. Pelo Presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se

regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de JK Consultoria & Design – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social na rua D, n.º 12, bairro da Coop, cidade de Maputo.

Quatro) Mediante simples decisão da sócia, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Cinco) A sócia poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Consultoria e gestão para negócios;
- Contabilidade e auditoria;
- Consultoria e prestação de serviços na área de *marketing* e *design*;
- Actividades de turismo;
- Restauração e acomodação;
- Prestação de serviços e consultoria geral;
- Comércio geral com importação & exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a perseguição de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas e gerência

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a quota única, ou

seja cem por cento do capital social, pertencente a sócia Maria Julieta da Costa Pinho.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pela sócia Maria Julieta da Costa Pinho.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação da sócia ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, a sócia será liquidatária e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação da sócia. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Jud Limpezas e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de um de Junho de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a três, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o Nuel: 101659645, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Jud Limpezas & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na província de Maputo, Avenida Julius Nyerere, bairro Polana Caniço A, quarteirão 2, n.º 63, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, tendo o seu termo inicial a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Lavagem e desinfeção de depósitos de águas;
- b) Lavagem de piscinas;
- c) Atividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais;
- d) Limpeza geral em edifícios;
- e) Fumigações e desinfeção;
- f) Atividades de plantação e manutenção de jardins;
- g) Venda de material de laboratório;
- h) Fornecimento de produtos químicos;
- i) Atividades combinadas de apoio à gestão de edifícios.

Dois) Exercer quaisquer outras actividades afins mencionadas, como também adquirir participação financeira em qualquer sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social e aumento do capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Silvestre Benjamim Nhachengo;

- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Adelino José Zaia.

ARTIGO QUINTO

Administração, assembleia geral, dissolução e casos omissos

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será compartilhada pelos sócios Silvestre Benjamim Nhachengo e Adelino José Zaia, tendo estes legitimidade para construir contas bancárias para a empresa, podendo fazer movimentos na mesma através de Cheques, Cartão de Débito e Crédito, bem como por Internet Banking e E-Commerce

Dois) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano e a sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei e os casos omissos serão regulados por legislação vigente e aplicável na República de Moçambique

Está conforme.

Matola, 17 de Junho de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*



Karuta Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101568830, uma entidade Karuta Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Gustavo von Wogau, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100114107N, emitido em Maputo e válido até 13 de Janeiro de 2030, emitido por cidade de Maputo, que outorga na qualidade de outorgante.

Ao abrigo e para efeitos do disposto nos artigos 90.º e 328.º e seguintes do Código Comercial vigente na República de Moçambique, foi declarado pela outorgante, na qualidade em que outorga, que a sociedade será regida pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Karuta Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) As disposições do presente contrato que pressuponham a pluralidade de sócios

deverão ser interpretadas com as necessárias adaptações enquanto se mantiver a forma unipessoal.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade pode abrir quaisquer formas de representação em qualquer parte do território nacional, e rege-se pelo presente contrato, estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades de consultoria para a gestão de projectos e formação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda quaisquer outras actividades que a legislação em vigor não proíba.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por uma quota única com o mesmo valor nominal pertencente ao sócio Gustavo von Wogau.

ARTIGO SEXTO

(Alteração de capital)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia única, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e extraordinariamente sempre que devidamente convocada pelo presidente da mesa ou a solicitação da administração ou dos

sócios que representem pelo menos 10% do capital social da sociedade.

Quatro) As reuniões da assembleia geral devem ser convocadas pelo presidente da mesa ou, no caso deste não o fazer, por qualquer administrador, mediante carta registada enviada com uma antecedência mínima de 15 dias, a qual deverá indicar a data, hora e ordem de trabalhos da reunião.

Cinco) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem qualquer formalidade prévia de convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados e acordem na realização da reunião para deliberação sobre um determinado assunto.

Seis) As reuniões devem realizar-se na sede da sociedade, excepto quando todos os sócios acordem num local diferente. A assembleia geral só pode validamente deliberar se estiverem presentes ou representadas todas as sócias. O sócio que não possa participar numa reunião poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, desde que, para o efeito, envie carta ao presidente da mesa da assembleia geral a identificar o seu representante e os poderes que lhe foram conferidos para o efeito.

Sete) Salvo nos casos previstos na lei, as deliberações da assembleia geral devem ser aprovadas por maioria dos votos.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio único.

Dois) A administração pode constituir um ou mais procuradores, nos termos legais.

Três) Compete à administração representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente permitidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto à gestão corrente da sociedade.

Quatro) Até deliberação em contrário, a administração da sociedade será exercida pelo sócio Gustavo von Wogau, com poderes para obrigar a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação)

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de qualquer administrador; e
- Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e condições das respectivas procurações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O lucro líquido, legal e contratualmente

distribuível, terá a aplicação que, sob proposta do administrador, a assembleia geral determinar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou mediante deliberação aprovada em assembleia geral.

Dois) A liquidação é efectuada nos termos da lei e das condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lei aplicável)

Os presentes estatutos regem-se pela legislação moçambicana.

Maputo, 21 de Julho de 2021. — O Técnico,
Illegível.



Katana Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101568822, uma entidade Katana Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Gustavo von Wogau, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100114107N, emitido em Maputo e válido até 13 de Janeiro de 2030, emitido por cidade de Maputo, que outorga na qualidade de outorgante.

Ao abrigo e para efeitos do disposto nos artigos 90.º e 328.º e seguintes do Código Comercial vigente na República de Moçambique, foi declarado pela outorgante, na qualidade em que outorga, que a sociedade será regida pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Katana Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) As disposições do presente contrato que pressuponham a pluralidade de sócios deverão ser interpretadas com as necessárias adaptações enquanto se mantiver a forma unipessoal.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade pode abrir quaisquer formas de representação em qualquer parte

do território nacional, e rege-se pelo presente contrato, estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades de consultoria para a gestão de projectos e formação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda quaisquer outras actividades que a legislação em vigor não proíba.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) representado por uma quota única com o mesmo valor nominal pertencente ao sócio Gustavo von Wogau.

ARTIGO SEXTO

(Alteração de capital)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia única, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e extraordinariamente sempre que devidamente convocada pelo presidente da mesa ou a solicitação da administração ou dos sócios que representem pelo menos 10% do capital social da sociedade.

Quatro) As reuniões da assembleia geral devem ser convocadas pelo presidente da mesa ou, no caso deste não o fazer, por qualquer administrador, mediante carta registada enviada com uma antecedência mínima de 15 dias, a qual deverá indicar a data, hora e ordem de trabalhos da reunião.

Cinco) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem qualquer formalidade prévia de convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados e acordem na realização da reunião para deliberação sobre um determinado assunto.

Seis) As reuniões devem realizar-se na sede da sociedade, excepto quando todos os sócios acordem num local diferente. A assembleia geral só pode validamente deliberar se estiverem presentes ou representadas todas as sócias. O sócio que não possa participar numa reunião poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, desde que, para o efeito, envie carta ao presidente da mesa da assembleia geral a identificar o seu representante e os poderes que lhe foram conferidos para o efeito.

Sete) Salvo nos casos previstos na lei, as deliberações da assembleia geral devem ser aprovadas por maioria dos votos.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio único.

Dois) A administração pode constituir um ou mais procuradores, nos termos legais.

Três) Compete à administração representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente permitidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto à gestão corrente da sociedade.

Três) Até deliberação em contrário, a administração da sociedade será exercida pelo sócio Gustavo von Wogau, com poderes para obrigar a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação)

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de qualquer administrador; e
- Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e condições das respectivas procurações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O lucro líquido, legal e contratualmente distribuível, terá a aplicação que, sob proposta do administrador, a assembleia geral determinar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou mediante deliberação aprovada em assembleia geral.

Dois) A liquidação é efectuada nos termos da lei e das condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lei aplicável)

Os presentes estatutos regem-se pela legislação moçambicana.

Maputo, 21 de Julho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Kurika Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ata de quinze de outubro de dois mil e vinte da sociedade, Kurika Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo matriculada na Conservatória do registo de Entidades Legais sob o NUEL 101133664, deliberaram a edição do objecto da sociedade para se incluir ao objecto o comércio de bens de consumo, têsteis, vestuário, calçado e acessórios, e consequentemente alteração parcial dos estatutos no seu artigo segundo o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de consultoria técnica de *marketing* e gestão;
- Comércio a retalho de vestuário em estabelecimentos especializados;
- Comércio têsteis, vestuário, calçado e acessórios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas com o seu objeto principal, desde que para o efeito obtenha aprovação das entradas legais.

Três) A sociedade poderá ainda adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que com objeto diferente do seu, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objetivos comerciais no âmbito ou não do objeto.

Maputo, 14 de Julho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Manas da Terra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Julho de 2021, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101572676, uma entidade denominada Manas da Terra, Limitada, entre:

Daisy Doris Ferreira Mogne, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300157118F, emitido a 21 de Abril de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e, residente na cidade de Maputo;

Jessyca Calú Dias Teixeira, solteira, natural de Mbabane, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100031785F, emitido a 23 de Novembro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e, residente na cidade da Maputo;

Kiyara Ustá Selemane, solteira, natural de Mbabane, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100481328N, emitido a 21 de Maio de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e, residente na cidade da Maputo; e

Natacha Mohamed Amin, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101173789Q, emitido a 21 de Abril de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e, residente na cidade da Maputo, procederam à constituição da sociedade Manas da Terra, Limitada, que adopta a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Manas da Terra, Limitada e é regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 599, flat n.º 1, cidade de Maputo.

Três) Mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a apicultura, a cerealicultura, a cultura de leguminosas secas,

sementes oleaginosas, produtos hortícolas, raízes, tubérculos, arroz, frutos tropicais, citrinos, entre outros produtos, bem como quaisquer outras actividades relacionadas, com a maior amplitude permitida por lei, incluindo, mas não se limitando, a produção e o comércio a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade, bem como outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), representativa de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Daisy Doris Ferreira Mogne;
- b) Uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), representativa de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Jessyca Calú Dias Teixeira;
- c) Uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), representativa de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Kiyara Ustá Selemene;
- d) Uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), representativa de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Natacha Mohamed Amin.

ARTIGO QUARTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, sob proposta da administração.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende exercer o respectivo direito de preferência caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Quatro) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Cinco) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Seis) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no

artigo sexto dos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;

d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e

e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor da quota que resultar da avaliação feita por um auditor de contas sem relação com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nos termos e condições previstas na lei e a determinar pela Assembleia Geral, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

(Natureza)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos membros dos órgãos sociais ou de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) A assembleia geral ordinária deverá apreciar e votar sobre o balanço, relatório da administração e sobre as contas referentes ao exercício anterior, sobre a aplicação dos resultados relativos ao exercício anterior, bem como, quando aplicável, a nomeação dos membros dos órgãos sociais para as vagas que se verifiquem, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade constantes da respectiva convocatória.

Três) A convocatória da assembleia geral será feita por meio de carta, podendo assumir a forma de correio electrónico com recibo de leitura, enviada a cada um dos sócios, com antecedência de, pelo menos, quinze dias em relação à data da reunião.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados sócios titulares de, pelo menos, 51% do capital social. Em segunda convocação, a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes e/ou representados, salvo disposto contrário na lei ou nos presentes estatutos.

Seis) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância das formalidades prévias de convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração composto pelas sócias Daisy Doris Ferreira Mogne, Jessyca Calú Dias Teixeira, Kiyara Ustá Selemene e Natacha Mohamed Amin.

Dois) As administradoras identificadas no número anterior exercem o respectivo cargo por tempo indeterminado.

Três) Cada administrador terá um voto e as deliberações do conselho de administração deverão ser tomadas pela maioria dos votos dos seus membros.

Quatro) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Cinco) A administração poderá ainda constituir procuradores para a prática de certos actos, nos limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

Um) O conselho de administração reunir-se-á pelo menos uma vez por mês e sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser efectuadas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de oito dias de antecedência

relativamente à data das reuniões, a não ser que a forma e prazo indicados sejam dispensados por todos os administradores.

Três) Para que o conselho de administração possa deliberar, deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros, sendo que deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes e representados.

Quatro) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, telex ou fax dirigido ao presidente do conselho, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez, não podendo representar mais do que um outro administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Alteração da administração)

Um) O disposto no artigo décimo dos presentes estatutos não obsta a que, por deliberação de assembleia geral, os sócios alterem a administração da sociedade, incluindo os membros que compõem o conselho de administração, sem que tal alteração determine a alteração dos estatutos da sociedade.

Dois) Sempre que um não sócio seja nomeado administrador da sociedade, o mandato de todos os administradores passará a ser o de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição e sem prejuízo da reeleição dos administradores uma ou mais vezes.

Três) Sempre que, em conformidade com o disposto no número anterior, o mandato dos administradores seja por tempo determinado, os mesmos deverão permanecer em funções até a eleição de quem os deva substituir.

Quatro) O administrador que for destituído sem justa causa tem direito a receber, a título de indemnização a quantia equivalente a três meses da remuneração que aufera à data da sua destituição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;

c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;

d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos; e

e) Contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de dois administradores; ou

b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, com relação a quaisquer actos, contratos ou mandatos que importem ou deleguem a transmissão ou oneração de bens imóveis, serão sempre necessárias as assinaturas de dois administradores.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social; e
- O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 21 de Julho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Mati Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101574865, uma entidade denominada Mati Solution, Limitada, entre:

Rui Pedro Pereira do Vale Patronilho, solteiro, maior de idade, de nacionalidade portuguesa, natural de Barreiro, Setúbal, residente na rua da Pátria, n.º 271 – bairro do Aeroporto na cidade de Maputo, titular do DIRE 11PT00041693I; e

Joaquim Rodrigues Martins Poço, casado com Célia Maria Pires Mendes em regime de bens adquiridos, maior de idade, de nacionalidade portuguesa, natural de Nisa, Portalegre, titular do Passaporte n.º CA603040, residente na rua do Pinhal, n.º 79-1N, 2785-516 Outeiro de Polima, Cascais, Portugal.

Pelo presente contrato, nos termos da legislação comercial em vigor em Moçambique, constitui uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Mati Solution, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem sua sede na Avenida de Moçambique, quarteirão 86, casa n.º 64, bairro do Zimpeto, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada pelos sócios, e que sejam cumpridos os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio de material de canalização;
- b) Importação e exportação de mercadorias;
- c) Comércio de produtos diversos não especificado; e
- d) Execução de obras de hidráulica e canalizações.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondendo à soma de 2 quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente a 50% do capital social, pertencentes ao sócio Joaquim Rodrigues Martins Poço;
- b) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencentes ao sócio Rui Pedro Pereira do Vale Patronilho.

Dois) O capital social poderá sofrer alterações mediante deliberação de assembleia geral feita pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, ser observadas as formalidades previstas na lei.

CAPÍTULO III

Das prestações suplementares

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares do capital podendo, porém, os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

Da transmissão e oneração de quotas

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão e oneração de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer uma delas.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

CAPÍTULO V

Da administração da sociedade

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Joaquim Rodrigues Martins Poço, a quem compete a gestão da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, ou por qualquer funcionário devidamente autorizado.

Quatro) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador nomeado pelo administrador, nos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO VI

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos.

CAPÍTULO VII

Da dissolução, morte e interdição

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão um primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

CAPÍTULO VIII

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 21 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Muskan Cars, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101559920, uma entidade denominada Muskan Cars, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Hina Dipackumar, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100129265S, emitido em 19 de Novembro de 2020 e válido até 18 de Novembro de 2030, NUIT 102122941, residente na cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º 2825, 5.º andar, flat 31;

Segundo: Muskan Dipackumar Maganlal, menor, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105762914F, emitido em 22 de Janeiro de 2021 e válido até 21 de Janeiro de 2026, NUIT 167764746, residente na cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º 2825,

5.º andar, flat 31, neste acto representada por sua mãe Kirti Ramniklal Raichura, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100129240C, emitido em Maputo aos 25 de Março de 2010 e com validade vitalícia, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 2825, 5.º andar, flat 31, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Muskan Cars, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Joaquim Chissano, n.º 337.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, dentro do território de Moçambique, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objecto.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a compra e venda de viaturas importadas ou adquiridas localmente; a importação e exportação de viaturas ligeiras e pesadas.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá praticar outras actividades não compreendidas no seu objecto, desde que não contrárias à lei.

Três) A sociedade poderá também participar no capital de outras sociedades de qualquer natureza, constituídas em Moçambique ou no exterior, mesmo que tais sociedades exerçam actividades distintas do objecto principal da sociedade.

Quatro) Por decisão do conselho de administração, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias à actividade principal.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) assim distribuídos:

a) Uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais), pertencente à sócia Hina Dipackumar, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social;

b) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente à sócia Muskan Dipackumar Maganlal, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social.

Dois) O montante total do capital social foi já realizado.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

Dois) O aumento poderá ser feito através de entradas de numerário ou outros bens, ou ainda por incorporação de reservas, na proporção das quotas detidas na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, remunerados a uma taxa de juro a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas e direito de preferência)

Os sócios e a sociedade gozam, na proporção da sua quota, de direito de preferência na cessão ou alienação de quotas a terceiros, carecendo a cessão do consentimento dos sócios e da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos seguintes casos:

- Apresentação ou declaração de insolvência de um sócio;
- Arresto, penhora ou oneração de quota;
- Morte do sócio, salvo se o seu sucessor for aceite como novo sócio, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Para efeitos do presente artigo, o valor da quota a amortizar será estabelecido por um auditor independente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e dentro dos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do relatório de contas do exercício anterior e relatório do conselho de administração;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Questões da actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração;
- b) Eleição dos membros do conselho de administração, definição da sua remuneração e atribuição dos poderes considerados convenientes a este órgão;
- c) Decisão sobre a emissão de obrigações, observadas as disposições legais sobre a matéria;
- d) Modificação dos estatutos da sociedade;
- e) Aumento ou redução do capital social; e
- f) Quaisquer outras questões que não sejam atribuídos a outro órgão.

Três) A assembleia geral, ordinária ou extraordinária, pode deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a sociedade, desde que tal conste da agenda de trabalhos.

Quatro) A assembleia geral será convocada por qualquer membro do conselho de administração, por meio de telefax, e-mail, ou carta, dirigidos aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Cinco) A convocatória deverá incluir:

- a) A agenda de trabalhos;
- b) Os documentos necessários à tomada de deliberação;
- c) A data, o local e a hora da realização.

Seis) Apenas serão admitidos para discussão e deliberação, os assuntos previamente indicados na agenda de trabalhos, a não ser que tenha sido feito um suplemento à agenda, que tenha sido aprovado por todos os sócios.

Sete) Será obrigatória a convocação da assembleia geral, dentro de quarenta e cinco dias, se os sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social o exigirem por meio de telefax, e-mail ou carta registada, dirigidos à sede da sociedade, indicando a proposta de agenda de trabalhos.

Oito) Não serão necessárias as formalidades indicadas nos números 4, 5 e 6, se todos os sócios que estiverem presentes concordarem com a realização da assembleia geral.

Nove) Os sócios far-se-ão representar nas Assembleias Gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta a esse fim dirigida ao presidente da Mesa da assembleia geral.

Dez) A assembleia geral será presidida por qualquer membro do conselho de administração, conforme escolhido pelos sócios presentes, ou por quem os sócios indicarem, e considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital.

Onze) Se a assembleia não atingir este quórum, será convocada para reunir, em segunda convocatória.

Doze) Para a reunião da assembleia geral em segunda convocatória, não são requeridos quaisquer formalismos de convocação, considerando-se automaticamente convocada para 24 horas depois da 1.ª data, podendo deliberar com qualquer quórum.

Treze) As deliberações das assembleias gerais, serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, com excepção da modificação dos estatutos, aumento ou redução do capital social, liquidação da sociedade e outros previstos na lei. Nestes casos será necessária uma deliberação aprovada por setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por uma administração, composta por dois membros eleitos pela assembleia geral.

Dois) Ficam desde já nomeadas como membros da administração, pela assembleia geral constitutiva da sociedade, as senhoras Hina Dipackumar e Muskan Dipackumar Maganlal.

Três) Os membros da administração exercerão seus respectivos cargos por prazo indeterminado, até que renunciem a seus cargos ou sejam destituídos pela assembleia geral.

Quatro) Os administradores estão dispensados de caução.

Cinco) A decisão sobre se os membros da administração receberão ou não uma remuneração, deverá ser tomada pela assembleia geral, à qual cabe também a fixação da respectiva remuneração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da administração)

Um) A administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocada por qualquer de seus membros. As decisões da administração serão tomadas por consenso.

Dois) Compete à administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes

à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) A administração poderá delegar os poderes num procurador, conferindo-lhe os necessários poderes de representação para a gestão diária da sociedade, nos termos e para os efeitos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada, salvo deliberação da assembleia geral em contrário:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças, vales e abonações.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

CAPÍTULO IV

Dos resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Quatro) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos cinco por cento para reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Cinco) Caso a necessidade de assegurar o equilíbrio económico e financeiro da sociedade o justifique, poderão ser constituídas outras reservas consentidas por lei.

Seis) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Se for por acordo, será liquidado como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Nantamigo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101553876 uma entidade Nantamigo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por contracto de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada:

Emílio Nantamigo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301546802B, emitido pela Direcção de Identificação Civil do Maputo, aos 5 de Junho de 2013, residente em Maputo, bairro da Malhangalene B, Quarteirão 47, Distrito Municipal Kampfumo, que se rege pelas cláusulas constantes nos Artigos seguintes:

ARTIGO UM

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Nantamigo – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelo presente contracto e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro da Malhangalene B, quarteirão 47, Bloco 14, 2.º andar, flat 6, cidade do Maputo, podendo por deliberação do seu conselho de gerência, criar, transferir ou extinguir, tanto no território nacional assim como no estrangeiro, quaisquer filiais, estabelecimentos sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, sempre que se justifique a sua existência para a prossecução dos seus objectivos económicos e sociais.

ARTIGO DOIS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das seguintes actividades:

- Comércio a grosso e a retalho e agente de comércio;
- Transporte de mercadorias inter provincial e aluguer de viaturas;

c) Prestação de serviços em diversas áreas;

d) Indústria e turismo.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividade conexas complementares ou subsidiárias do seu objecto e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidades competentes.

ARTIGO TRÊS

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil) meticais, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao único Emílio Nantamigo.

ARTIGO QUATRO

Administração e gerência

Um) A administração e a gerência da sociedade será exercida pelo seu único sócio Emílio Nantamigo.

Dois) A assembleia geral, bem como o gerente por esta nomeada, por ordem ou com autorização desta, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos de lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como gerente poderá revoga-los a todo o tempo, estes últimos mesmos sem autorização prévia da assembleia quando as circunstâncias ou a urgência justifiquem.

ARTIGO CINCO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial, vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Nelson Osman Jequê Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Julho de dois mil e vinte e um, a sociedade Nelson Osman Jequê Advogados, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 100377993, os sócios Nelson Osman Jequê Advogados – Sociedade de Advogados, Limitada, devidamente representada pela Senhora Lara Tarciana Sousa dos Mucudos Macamo, detentora da quota no valor de cinquenta mil meticais, e Nelson Osman José Paulo Jequê, detentor da quota no valor de cinquenta mil meticais, deliberaram por uma cessão de quotas, e em consequência, alteraram o artigo Quarto dos Estatutos da Sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito e integralmente realizado é de cem mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- Oitenta mil meticais, representando 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nelson Osman José Paulo Jequê;
- Vinte mil meticais, representando 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à sócia Lara Tarciana Sousa dos Mucudos Macamo.

Maputo, 20 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Penguin Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Maio de dois mil e vinte e um foi registada sob o NUEL 101545873, a sociedade Penguin Minerals, Limitada, constituída por documento particular aos 28 de Maio de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Penguin Minerals, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Josina Machel, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades: prospecção, pesquisa, desenvolvimento e exploração na área mineira, desenvolver actividade de produção, distribuição, comercialização, compra e venda,

importação, exportação de todas as espécies de minerais e metais.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou ainda afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em três quotas desiguais entre os sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 360.000,00 MT (trezentos e sessenta mil meticais), correspondente a 72% (setenta e dois) porcentos do capital social, pertencente ao sócio Phoenix Mineral DMCC, representada pelo seu sócio administrador Vipul Suresh Gandhi, natural de Kolkota, de nacionalidade indiana, titular de Passaporte n.º Z5545611, emitido aos 28 de Janeiro de 2019, na Índia, residente no bairro Matundo, cidade de Tete;
- b) Uma quota no valor nominal de 90.000,00 MT (noventa mil meticais), correspondente a 18% (dezoito) porcentos do capital social, pertencente ao sócio EVG Mineral Resource Holdings SA (PTY) Ltd, representada pelo seu sócio administrador Rafikahemad Samaratkan Bihari, natural de Ind Hebatpur-G, de nacionalidade indiana, titular de Bilhete de Identidade n.º 050100006539C, emitido aos 7 de Junho de 2021, na cidade de Tete, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete;
- c) Uma quota no valor nominal de 5.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 10% (dez) por cento do capital social, pertencente ao sócio Nachinanga Minas Changara, Limitada, com a licença de exploração n.º 9523L-Area 4.564,32 Há, representada pelo seu sócio administrador Mabote Felisberto Jofrisse Chintengo, solteiro, maior, natural de Estima, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100846585 I, emitido aos 25 de Abril de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente

no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, com o NUIT n.º 116574551.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada pelos senhores Rafikahemad Samaratkan Bihari e Vipul Suresh Gandhi, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pelas assinaturas dos administradores ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 14 de Julho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.



Puzzle Stickers – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2021, foi registada na Conservatória de Entidades Legais sob o Nuel 101076253, uma sociedade denominada Puzzle

Stickers – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial por Momad Uzeif Calu, solteiro de 55 anos de idade, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100114510F, emitido aos 18 de Maio de 2016 em Maputo, que pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Puzzle Stickers – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 1507, rés-do-chão, podendo mediante deliberação de sócio único, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto, a designe e tipografia, estúdio áudio visual e prestação de serviços, outros serviços afins e conexos, legalmente permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) 100%, correspondente ao sócio Momad Uzeif Calu.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Momad Uzeif Calu que é nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Julho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

S.C Modern Home, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101512312 uma entidade S.C Modern Home, Limitada, entre:

Quirino Rafael Henrique Mambo, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de marracuene/cumbeza, quarteirão 1, casa n.º 111, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101444283A, emitido aos dezoito de Outubro do ano dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Sandra Armando Cossa, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro 25 de Junho A, distrito municipal n.º 5, quarteirão 16, casa n.º 154, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102291592F, emitido aos três de Julho do ano dois mil e dezoito, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de S.C Modern Home, Limitada, tem a sua sede no bairro zimpeto, Avenida de Moçambique, no Distrito Municipal Kamubukwana.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de diversos serviços;
- Comércio geral, fornecimento de mobiliário, material de escritório e outros produtos com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é integralmente subscrito, é realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte

mil meticais), correspondente a soma de duas quotas. Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente ao sócio Quirino Rafael Henrique Mambo, equivalente a cinquenta por cento do capital social, e outra quota de dez mil meticais, correspondente ao sócio, Sandra Armando Cossa, equivalente a cinquenta por cento do capital social, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios únicos Quirino Rafael Henrique Mambo e Sandra Armando Cossa, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas, para obrigar a sociedade.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Julho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.



Shal Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze do mês de Julho de dois mil e dezoito foi matriculada na Conservatória dos Registos

de Entidades Legais de Lichinga, sob o número NUEL 101019446 uma sociedade, denominada Shal Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída por documento particular, é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Único: Adélia Américo Jeremias Chivale, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Dondo, Província de Sofala, residente no bairro 2 Muchenga, cidade de Lichinga, portador de Bilhete de Identidade n.º 070 100 140 805 S, emitido no dia 5 de Abril de 2010 na Beira.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes: É celebrado o presente contrato nos termos do artigo comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Shal Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, bairro Muchenga, Cidade de Lichinga, Província do Niassa.

Dois) A sociedade poderá por ser simples deliberação do único sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do país, criar ou extinguir filiais, sucursais, agências, dependência de escritório ou qualquer outra forma de representação no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal: Fiscalização de obras de construção civil e hidráulicas, estudos e projectos, gestão de contratos e arquitectura, urbanismo, estradas e pontes, ambientes e conservação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas ou complementares, mediante autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao único sócio Adélia Américo Jeremias Chivale.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições de operação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Não haverá prestações suplementares, o sócio poderá fazer suprimento a sociedade ao júri e condições definidas em assembleia geral. A representação da sociedade, em juízo ou fora dele, será pelo sócio Adelia Americo Jeremias Chivale, que desde já é nomeada gerente.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessação de quotas a terceiros carece de consentimentos da sociedade dado com antecedência de trinta dias por carta registada declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessação ou divisão. É permitida a divisão e a cessão de quotas a favor dos descendentes da sócia.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

A sociedade é gerida pelo único sócio gerente, que desde já fica nomeado gerente geral a senhora Adélia Américo Jeremias Chivale, com dispensa de caução. Falecendo o sócio, ou for interdito; a sociedade não se dissolve, será admitido um representante legal do interdito e a cabeça de casal de herança líquida e indivisa do sócio falecido enquanto as respectivas quotas mantiver nessa situação.

Parágrafo único: Termina a indivisão da quota por adjudicação dela ao representante legal, a assembleia geral da sociedade pronunciar-se-á se deve ou aceitar esse herdeiro.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Um) Compete ao sócio gerente e de acordo com as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como externa, praticando todos os actos tendentes a prossecução do objecto social desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura da única gerente, Adélia Américo Jeremias Chivale, em todos os actos e contratos, podendo esta para determinados actos, delegar poderes a procuração, ao senhor Américo Jeremias Chivale, especialmente constituída nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Três) E, caso nenhum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações. Sempre que seja necessário assembleia geral, o sócio marcara por escrito e com antecedência de sete dias, salvo os casos

para que a lei preserve formalidades especiais de convocação.

ARTIGO NONO

(Distribuição dos resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo poderão ser distribuídos pelo sócio na proporção da sua quota, se outra não for deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade do sócio ou não nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará a exercer os seus direitos, pelos herdeiros ou representantes do falecido, enquanto a quota permanecer indevida. No caso de dissolução da sociedade por acordo do sócio, o património social poderá ser adjudicado o melhor preço e forma de pagamento e se aquele pretender continuar a exercer a actividade no estabelecimento social poderá usar a firma adaptar pela sociedade com acréscimo da palavra sucessor ou sucessores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os gerentes respondem civil e criminalmente para com a sociedade, pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com pertença dos deveres legais e contratuais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fiscalização)

A fiscalização dos actos do conselho de gerência compete na assembleia geral dos sócios. A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano de preferência na sede da sociedade para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e delibera sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação: A percentagem indicada para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. Para as reservas em que sejamos necessárias.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissio, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por

quotas e restantes legislação aplicável, em vigor na República de Moçambique. Este contrato entra em vigor a partir da data de escritura da sociedade.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, 30 de Junho de Abril de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Synavix Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Maio de dois mil e vinte, da sociedade Synavix Logistics, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de duzentos e cinquenta mil meticais e matriculada sob o NUEL 101099733, deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de vinte e cinco mil meticais que o sócio Joaquim António Jo Jeque possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas iguais, sendo a primeira no valor de doze mil e quinhentos meticais que cedeu ao sócio Tito Lívio Montanha Manuel Tezinde, a segunda no valor de doze mil e quinhentos meticais que cedeu ao sócio Patrício Carlos Guambe.

Em consequência da divisão e cessão verificadas, é alterada a redacção do artigo quinto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e sessenta e dois mil, quinhentos meticais, representativa de sessenta e cinco por cento do capital social, titulada pelo sócio Tito Lívio Montanha Manuel Tezinde;
- b) Uma quota no valor nominal de oitenta e sete mil, quinhentos meticais, representativa de trinta e cinco por cento do capital social, titulada pelo sócio Patrício Carlos Guambe.

Maputo, 22 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

T&C Equipamento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais

sob NUEL 101574741 uma entidade T&C Equipamento, Limitada.

Primeiro outorgante: Cosmi S.P.A Su, sociedade comercial de Direito Italiano, com sede em via Teodorico n.º 7, 48122 Ravenna, Itália, com capital social de 1.500.000,00 EUR (um milhão e quinhentos mil Euros), matriculada no Registo Comercial de Ravenna, sob o n.º 00529800393, neste acto representada pela dra. Deise Avelino, na qualidade de procuradora, com poderes bastantes para o presente acto;

Segunda outorgante: Deise Avelino, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteira, residente no bairro Costa do Sol, na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102382085S, emitido em 19 de Julho de 2018.

As partes acima identificadas declararam que pelo presente documento particular é constituída uma sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas, com as seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração da sociedade)

Um) A sociedade é constituída, sob a forma de sociedade por quotas, com a denominação de T&C Equipamento, Limitada, e é regida pelo presente pacto social e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua Frente de Libertação de Moçambique, n.º 224, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, quer no território nacional, quer no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Construção, manutenção e gestão de infra-estruturas logísticas no sentido mais amplo, incluindo aeroportos, portos e instalações de terminais intermodais;

b) Obtenção de despachos alfandegários, gestão de base e serviços logísticos;

c) Montagem e instalação de produtos industriais;

d) Fornecimento de assistência técnica para operações e manutenção, gestão de armazéns, oficinas e gestão de resíduos;

e) Importação e exportação de mercadorias;

f) Transporte de mercadorias nacionais e internacionais, bem como de outros serviços transitários;

g) Compra e venda de equipamentos e gestão comercial de navios mercantes, embarcações e qualquer actividade de cabotagem;

h) Compra e venda, gestão de quaisquer equipamentos, meios e/ou veículos logísticos;

i) Fundação, participação, colaboração em outras sociedades, gestão, prestação de serviços e financiamento a outras sociedades ou pessoas colectivas;

j) Celebração e concessão de empréstimos, quer sejam ou não garantidos por hipoteca ou outra garantia obrigacional, e vincular-se como fiador ou devedor solidário, para uma sucursal ou pessoa colectiva em que a sociedade detenha uma participação, uma sociedade ou actividade empresarial com a qual esteja relacionada sob a forma de grupo ou de qualquer outra forma, incluindo pessoas singulares;

k) Aquisição, gestão, exploração, oneração e alienação de bens móveis e imóveis, direitos reais e direitos de propriedade, bem como investimentos de capital;

l) Assegurar licenças de mercado, direitos de autor, patentes, projectos, processos secretos ou segredos industriais, marcas registadas e semelhantes direitos de propriedade industrial ou intelectual, para promover a compra e venda e também o comércio dos referidos direitos, incluindo a possibilidade de conferir direitos de uso;

m) Actuar como agente ou comissionista na aquisição de bens e serviços;

n) Aquisição de direitos e outras receitas;

o) Assegurar a assistência dos trabalhadores ou antigos trabalhadores da sociedade ou de sucursais da sociedade em caso de velhice ou doença; bem como assegurar a assistência dos seus cônjuges ou ex-cônjuges, ou unidos de facto, filhos, enteados e filhos adoptados em casos de velhice ou doença, através de um

regime de pensões de acordo com as disposições legais;

p) Conclusão e cumprimento de prazos anuais;

q) Prestação de actividades de procurement em qualquer área de negócios ou serviços;

r) Agenciamento marítimo e de navegação;

s) Agenciamento de mercadorias em trânsito;

t) Transporte e carregamento de mercadorias;

u) Verificação da conformidade das mercadorias;

v) Avaliações e inspecções;

w) Serviços auxiliares de estiva;

x) Armazenamento de mercadorias em trânsito internacional;

y) Aluguer de equipamento, veículos e/ou meios quentes e frios;

z) Realização de tudo o que está relacionado com o acima exposto ou que possa ser benéfico no sentido mais amplo do termo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade pode ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em desenvolvimento de projectos que de alguma forma contribuem para o cumprimento do objecto social da sociedade, adquirir participações no capital social de outras sociedades, bem como aceitar concessões, adquirir e gerenciar quotas e acções no capital social de outras sociedades, independentemente do seu objecto social, ou participar em empresas, e associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação, sob qualquer forma autorizada por lei, bem como para exercer quaisquer tarefas societárias que resultam de tais empreendimentos, associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e sua distribuição

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a soma de duas (2) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 19.900,00MT (dezanove mil e novecentos meticais),

correspondente a 99,5% do capital social, pertencente ao sócio Cosmi S.p.A SU; e

- b) Uma quota no valor nominal de 100,00MT (cem meticaís), correspondente a 0,5% do capital social, pertencente à sócia Deise Avelino.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de qualquer modalidade ou forma legal permitida, por deliberação da assembleia geral.

Dois) O aumento do capital social não pode ser realizado, enquanto o capital inicial ou o aumento anterior não estiverem ainda realizados.

Três) O aumento do capital social é feito mediante deliberação da assembleia geral, que deverá pelo menos conter as seguintes condições:

- a) O valor do aumento do capital social;
- b) A modalidade do aumento do capital social (em dinheiro, incorporação de reservas ou de créditos, suprimentos de sócios ou prestações suplementares de capital);
- c) O valor nominal do capital social;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento.

Quatro) Todos os aumentos do capital social estão sujeitos ao direito de preferência dos sócios existentes na subscrição de novas quotas a serem emitidas, na proporção da sua participação no capital social.

ARTIGO SEXTO

(Direito de preferência na transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos a sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe o prazo de 10 (dez) dias úteis consecutivos a contar da data da recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito

de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá adquirir quotas próprias, dentro dos limites previstos na lei.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias se o seu valor patrimonial líquido não for inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Três) Com a excepção do direito de receber novas quotas, ou de aumentos de capital por incorporação de reserva, todos os direitos inerentes as quotas de que a sociedade seja titular se consideram suspensos.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até 10 (dez) vezes o valor do capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que a subscrição líquida da sociedade não fique inferior a soma do capital social e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará juros e as condições de reembolso.

ARTIGO NONO

(Aquisição de quotas pela sociedade)

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral pode excluir um sócio e adquirir as quotas do referido sócio, nos casos em que:

- a) O sócio viole as disposições deste pacto social e não repare tal violação no prazo de 21 (vinte e um) dias úteis após a recepção do aviso para sanar essa violação;
- b) O sócio viole as disposições do direito de preferência previsto neste pacto social;
- c) O sócio seja dissolvido e liquidado, cesse registo, ou seja, colocado sob gestão judicial, em qualquer caso, seja provisória ou definitiva e voluntária ou compulsoriamente,

ou aprovar uma resolução que prevê qualquer um desses eventos;

- d) O sócio seja ou se torne insolvente ou cometa qualquer acto que, sendo uma pessoa física, seria acto de insolvência;
- e) O sócio seja considerado incapaz de pagar as suas dívidas;
- f) O sócio se comprometa ou tente comprometer, ou difira ou tente diferir pagamentos de dívidas aos credores em geral, ou subscra acordo com seus credores em geral, para ser libertado dos seus débitos com tais credores;
- g) O sócio aliene ou onere a totalidade ou a maior parte de seus activos que não resulte de reorganização do grupo e para onde esses activos sejam transferidos para a sociedade holding ou uma sua subsidiária;
- h) A sociedade recusa-se a dar o seu consentimento para que o sócio venda ou transfira suas quotas e reivindicações na sociedade para um terceiro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A assembleia geral; e
- b) A administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes para mandatos de três anos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Três) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade. Se uma pessoa colectiva for eleita para um cargo, deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e informar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros da administração, deve deliberar ou não, sobre as cauções a serem prestadas pelos membros eleitos.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos sócios e pelos membros da mesa da assembleia geral.

Dois) No caso de existirem quotas em regime de compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Três) Os administradores, ainda que não sejam sócios, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm qualquer direito de voto nessa qualidade.

Quatro) As quotas apreendidas, arrestadas ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial, não conferem ao respectivo credor, depositante, ou administrador, o direito de participar ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, nos primeiros três meses a contar da data final do ano financeiro.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente, sempre que seja convocada para tal, ou se todos os sócios estiverem presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia seja constituída e delibere sobre determinados assuntos.

Três) Se a agenda não for concluída no dia para que a assembleia geral tiver sido convocada, a reunião pode ser adiada para a mesma hora e o mesmo lugar em que tiver ocorrido a primeira reunião, no primeiro dia útil seguinte, não podendo exceder 30 dias desde a data de início da assembleia geral. A mesma assembleia geral não pode ser adiada mais de duas vezes. Depois disso, uma nova reunião deve ser convocada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da assembleia geral)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial à assembleia geral, deliberar sobre:

- a) Apreciação e aprovação do balanço anual e contas, bem como relatório de gestão da administração e ainda aplicação dos resultados do exercício;

- b) Nomeação e destituição dos membros dos órgãos sociais, bem como fixação da respectiva remuneração;
- c) Quaisquer alterações ao presente pacto social;
- d) Aumento e redução do capital social;
- e) Exclusão e exoneração de sócio e bem assim amortização da respectiva quota e aprovação do relatório do auditor independente;
- f) Prestação de autorização à divisão de quotas bem como prestação do consentimento à cessão de quotas;
- g) Chamada e restituição de prestações suplementares;
- h) Chamada, termos e condições e reembolso de suprimentos;
- i) Cisão, fusão, transformação e dissolução da sociedade;
- j) Aquisição, alienação de bens imóveis da sociedade;
- k) Propositura de quaisquer acções judiciais contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- l) Designação do auditor externo;
- m) Estatuição e remoção dos direitos especiais dos sócios;
- n) Emissão de obrigações;
- o) Todos os assuntos não compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação e representação em assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador, mediante carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios individuais e colectivos poderão fazer-se representar, em assembleia geral, por terceiros estranhos à sociedade, mediante carta mandadeira simples contendo identificação do representante e os poderes conferidos ao representante. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum e deliberações)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e em condições de validamente deliberar em primeira convocação

se estiverem presentes ou representados sócios titulares de pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia geral poderá validamente deliberar seja qual for o número de sócios com direito de voto presentes e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

Três) As deliberações serão vinculativas para todos os sócios, ausentes ou dissidentes e para os restantes órgãos sociais, nos termos da lei e do presente contrato de sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral devem constar de actas assinadas por todos os sócios ou seus representantes, que nela tenham participado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direito à voto)

A cada um metical do valor nominal da quota corresponde à um voto.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

Um) A sociedade é gerida e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, cujo mandato, tem a duração de três anos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, os membros da administração podem ficar dispensados de prestar caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Caso sejam eleitas pessoas colectivas para a administração, devem estas designar, por escrito, as pessoas individuais que as representa, as quais exercerão o mandato até ao termo, não podendo ser entretanto, substituídas salvo em caso de impedimento definitivo ou destituição.

Quatro) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado como administrador da sociedade, o senhor Giorgio Zuffa.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência da administração)

Um) À administração compete:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Gerir e administrar todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Dois) Estão compreendidos nos poderes de gestão e administração social nomeadamente:

- a) Abertura e movimentação de contas bancárias da sociedade;
- b) Celebração de quaisquer contratos, seja de que tipo forem.

Três) A administração poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e poderá ainda delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Aos administradores é vedado a prática de quaisquer actos e operações estranhas ao objecto da sociedade e em nome da sociedade.

Cinco) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

Seis) É vedado a administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões da administração)

Um) Os membros da administração poderão reunir sempre que assim entenderem e poderão fazer-se representar nas reuniões pelo outro administrador, mediante comunicação escrita.

Dois) As deliberações que sejam tomadas constarão de actas, avulsas ou lavradas em livro próprio, assinadas pelos administradores que tenham participado na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) De qualquer um dos administradores;
- b) De procurador com poderes para o acto.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos primeiros três meses de cada ano.

Três) Dos lucros líquidos da empresa, 20% devem ser utilizados para a reserva legal, e o remanescente terá o destino deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da Lei aplicável que esteja sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Julho de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

The Muzeom, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Julho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101575071, uma entidade denominada, The Muzeom, Limitada, entre:

LEE-Anne Faurtine Bower Suca, casada em comunhão de bens adquiridos com Faruk Varind Suca, natural de Durban-África do Sul, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110307158474D, emitido a 3 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo.

Larnel Linus Pienaar, solteiro, maior, de nacionalidade sul africana, portador de Passaporte n.º A04583855, emitido aos 5 de Fevereiro de 2015.

Pelo presente constitui-se uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação The Muzeom, Limitada, com sede no bairro Central, Avenida Emília Dausse, casa n.º 449, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Actividades de salão de cabeleiro e instituto de beleza; Comércio a retalho de bens culturais e recreativos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT

(cinquenta mil meticais), correspondentes a duas cotas assim distribuídas pelos respectivos sócios:

- a) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a (20%) vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Lee-Anne Faurtine Bower Suca;
- b) Uma quota de quarenta mil meticais, correspondente a (80%) oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Larnel Linus Pienaar.

ARTIGO QUARTO

(Conselho de administração e forma de obrigar a sociedade)

A gestão e administração da sociedade ficam a cargo da sócia Lee-Anne Faurtine Bower Suca, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, aos 21 de Julho de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Train With Me, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob Nuel 101552438 uma entidade Train With Me, Limitada.

Joel Theodomiro dos Santos Libombo, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103995011C, de 24 de Novembro de 2020, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Train With Me, Limitada, abreviadamente TWM, Limitada, na Avenida 24 de Julho, bairro Polana Cimento, Maputo Cidade. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços às empresas e a indivíduos, na área de educação e condicionamento físico e desportos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e inteiramente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, suportadas pelo sócio único, Joel Theodomiros dos Santos Libombo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, ficará a cargo do sócio único Joel Theodomiros dos Santos Libombo. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo o que se mostrarem omissos os presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições pertinentes das leis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Maio de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Vera Rent-a-Car – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101574873 uma entidade Vera Rent-a-Car – Sociedade Unipessoal, Limitada. Amarildo Amâncio Lucas Manala, casado com Nilza Zefanias Tivane Manala, sob o regime de comunhão de bens adquiridos portador do Bilhete de Identidade n.º 100100061626P, emitido aos 19 de Dezembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Quarteirão 2, Casa n.º 2, bairro do Mussumbuluco na cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Vera Rent-a-Car – Sociedade Unipessoal, Limitada, no bairro de Tsalala, Quarteirão n.º 89, na Província de Maputo, podendo deliberar abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Aluguer de veículos automóveis;

b) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), correspondentes a uma quota única, pertencente ao sócio Amarildo Amâncio Lucas Manala.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte das quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Amarildo Amâncio Lucas Manala que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

ARTIGO OITAVO

(Da assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entender.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Julho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

VGI – Consulting Africa Pty, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de um de Junho de dois mil e vinte e um, a sociedade VGI – Consulting Africa Pty, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Sommerschild, Avenida do Zimbabwe, n.º 688, nesta cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o n.º 1005850228, com capital social, integralmente e realizado em dinheiro é de seiscentos e trinta mil meticais, os sócios deliberam a cessão de quotas, em que a sócia Matola Gas Company, S.A., cede na totalidade a sua quota no valor de sessenta e três mil meticais, ao senhor Fernando Ricardo Mindo, que entra na sociedade como novo sócio.

A sócia Matola Gas Company, S.A., aparta-se da sociedade nada tem haver dela.

Em consequência ficam alterado os artigos quarto e sexto do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de seiscentos e trinta mil meticais, distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos sessenta e sete mil meticais, correspondentes a noventa por cento do capital social, pertencente a sócia VGI Consulting Incorporated; e
- b) Uma quota no valor nominal de sessenta e três mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social. Pertencente ao sócio Fernando Ricardo Mindo.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por membros, designados pelos sócios em assembleia geral de entre os sócios ou terceiros, devendo a assembleia geral designar também o respectivo presidente.

Dois) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e for a dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os outros presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração são eleitos por um período de 3 anos e podem ser reeleitos por igual período.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela conjunta de dois administradores.

Dois) Todas as obrigações contratuais carecem de aprovação prévia do conselho de administração antes de serem assinadas.

Três) Fica desde já nomeados como membros do conselho de administração:

- a) Jan Sarel Martinus Venter;
- b) Stefan Grové;
- c) Fernando Ricardo Mindo.

Que em tudo o mais não alterado, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 22 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Wamphula Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, de trinta de Junho de dois mil e vinte e um, à assembleia geral da então denominada sociedade Wamphula Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, constituída e regulada pelo Direito Moçambicano, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob n.º 101538109 deliberaram.

A saída do sócio único Dercio Manuel dos Santos, da sociedade como consequência alteração parcial dos estatutos no seu artigo sétimo e que passa a ter seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00 (dez mil meticais), correspondente a uma quota única, pertencente a sócia única, Nádia António Serra.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a contribuição da sócia, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo próprio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão da sócia única.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pela sócia única ou pelo administrador nomeado pela sócia única.

Dois) A administradora pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por uma administradora.

Quatro) A administradora compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem à assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se:

- a) Com a assinatura da sócia única;
- b) Com a assinatura do administrador nomeado pela sócia única;
- c) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeado como administradora, a sócia única Nádia António Serra.

Maputo, aos 22 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Yasuke, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101575349 uma entidade Yasuke, S.A.

CAPÍTULO I

Do tipo, denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Yasuke, S.A. e constitui-se como Sociedade anónima (doravante a Sociedade).

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Avenida da Marginal, Talhão 141, Torres Rani, 2.º andar, cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A administração da sociedade pode, a qualquer momento, deliberar transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de consultoria para a gestão de projectos e formação em negócios e operações comerciais.

Dois) Por decisão do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que legalmente permitidas e obtidas as necessárias autorizações.

Três) Por decisão do Conselho de Administração e dentro dos limites estabelecidos por lei, a sociedade pode participar em consórcios ou outras formas de associação, temporárias ou permanentes, e, bem assim, subscrever ou adquirir participações no capital de outras sociedades, moçambicanas ou estrangeiras, qualquer que seja o respectivo objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, obrigações, prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias, e transmissão de acções

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), representado em 200 (duzentas) acções, cada uma com o valor nominal de 100MT (cem meticais).

Dois) As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador e serão representadas por certificados de um, cinco, dez, cinquenta, cem mil ou múltiplos de mil acções.

Três) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do Conselho de Administração, e em qualquer caso, a Assembleia Geral deverá ouvir a administração e o Conselho Fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por decisão do Conselho de Administração, até ao limite fixado pela Assembleia Geral, observadas a formalidades legais e estatutárias.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- I. A modalidade do aumento do capital;
- II. O montante do aumento do capital;
- III. O valor nominal das novas participações sociais;

- IV. As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- V. Os termos e condições em que os accionistas ou terceiros participam no aumento;
- VI. O tipo de acções a emitir;
- VII. A natureza das novas entradas, se as houver;
- VIII. Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- IX. O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- X. O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante decisão do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples decisão do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias)

Um) Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares de capital, ficando obrigados a realizar na proporção, condições, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas podem prestar suprimentos à Sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Três) Os accionistas poderão ser chamados a realizar prestações acessórias à sociedade, a título oneroso ou gratuito, e nos demais termos e condições que vierem a ser deliberadas por unanimidade em reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Transmissão de acções e direito de preferência

Um) Os accionistas gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial de acções, na proporção das suas respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número

anterior, o accionista que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deverá comunicar ao Conselho de Administração, por carta dirigida ao mesmo, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) O Conselho de Administração deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência para a transmissão das acções, no prazo máximo de quinze dias, a contar da recepção da carta referida no número anterior.

Quatro) O direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão, devendo o accionista ou accionistas que o pretendam fazer notificar, por escrito, o accionista transmissor, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de notificação prevista no número anterior, sob pena de caducidade.

Cinco) O regime previsto no presente artigo não será aplicável às acções admitidas à cotação na Bolsa de Valores de Moçambique, em relação às quais os accionistas não gozarão de direito de preferência sobre a respectiva transmissão.

Seis) Serão inoponíveis à Sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a Sociedade recusar o respectivo averbamento das acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social da sociedade.

ARTIGO NONO

Ónus ou encargos

Um) Os accionistas não poderão constituir nem autorizar que seja constituído qualquer ónus ou encargos sobre as suas acções, salvo se estiverem autorizados pela Sociedade, mediante deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) O accionista que pretenda constituir qualquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas acções, deve notificar a Sociedade por escrito e mediante carta registada enviada ao cuidado do presidente da mesa da Assembleia Geral, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada sobre o beneficiário e transacção subjacente.

Três) A respectiva reunião da Assembleia Geral será convocada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta referida no número anterior.

Quatro) Caso a Sociedade não manifeste a sua recusa (expressa ou tacitamente) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da recepção da carta referida no número dois acima, o accionista poderá prosseguir com a constituição do ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas acções.

ARTIGO DÉCIMO

Exclusão de accionistas

Um) Qualquer accionista poderá ser excluído da Sociedade nos casos previstos na lei e/ou nas situações previstos em quaisquer acordos celebrados entre os accionistas nessa qualidade.

Dois) A exclusão produz efeitos decorridos 30 (trinta) dias a contar da data em que o accionista seja notificado da mesma, verificados que estejam os condicionalismos legais para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Amortização de acções

A amortização de acções apenas terá lugar nos termos e condições previstas na lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitos pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas da sociedade, e terá uma mesa composta por um presidente e um secretário.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da Sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados pelo presidente da mesa, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocatória e funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que se torne necessário

Dois) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de anúncios publicados num jornal moçambicano de grande tiragem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da reunião.

Três) As reuniões devem realizar-se na sede da Sociedade, excepto quando todos os accionistas acordem num local diferente.

Quatro) A Assembleia Geral só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados todos os accionistas. O accionista que não possa participar numa reunião poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, desde que, para o efeito, envie carta ao presidente da mesa da Assembleia Geral a identificar o seu representante e os poderes que lhe foram conferidos para o efeito.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem qualquer formalidade prévia de convocação, desde que todos os accionistas estejam presentes ou devidamente representados e acordem na realização da reunião para deliberação sobre um determinado assunto.

Seis) As deliberações dos accionistas podem ainda ser tomadas com dispensa de reunião quando os accionistas aprovarem deliberações unânimes por escrito ou deliberações por votos escrito em conformidade com o disposto na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum Constitutivo

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, um terço do capital social, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles

representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Quórum Deliberativo

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou por outro modo deliberar, todos os accionistas, que deverão ter as respectivas acções depositadas na sede da Sociedade até oito dias antes da data marcada para a assembleia.

Três) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votos representativos de cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Quatro) Na contagem dos votos, não serão tidos em consideração as abstenções.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é competente para deliberar sobre as matérias que lhe sejam legalmente e estatutariamente atribuídas e aquelas que sejam submetidas à sua apreciação pelo Conselho de Administração, designadamente, mas sem limitar:

- a) fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;
- b) qualquer alteração aos estatutos;
- c) distribuição de lucros e dividendos;
- d) constituição de reservas;
- e) nomeação, demissão e remuneração do presidente e secretário da Mesa da Assembleia Geral, dos membros do Conselho de Administração e dos auditores externos;
- f) redução ou aumento do capital social;
- g) aprovação do relatório do Conselho de Administração, balanço e contas da sociedade e aplicação de resultados;
- h) constituição de direitos especiais sobre acções;
- i) constituição de penhor, hipoteca e ónus sobre acções, conforme disposto no Artigo 9 dos presentes Estatutos;
- j) constituição de penhor, hipoteca e ónus sobre bens da sociedade;
- k) aprovar a transmissão de acções;
- l) exclusão de accionistas;
- m) tomada de suprimentos e/ou qualquer forma de financiamento dos accionistas;
- n) deliberar sobre matérias de responsabilidade social da sociedade; e
- o) realização de liberalidades a favor de instituições de apoio social.

Dois) Salvo nos casos previstos na lei ou nos presentes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral devem ser aprovadas por maioria de 80% dos votos.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO NONO

Administração da sociedade

Um) A sociedade será administrada por um Conselho de Administração composto por 3 (três) membros, dos quais 1 (um) assumirá as funções de presidente ou por um administrador único.

Dois) Os administradores serão nomeados por mandatos de 4 (quatro) anos e devem permanecer no cargo até que renunciem ou a Assembleia Geral, no seguimento de uma solicitação do accionista que designou o respectivo administrador, decida destituí-los. O administrador substituto será nomeado imediatamente em Assembleia Extraordinária convocada para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

Poderes do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração terá os poderes que se mostrem necessários à gestão da sociedade e à realização do seu objecto social, exceptuados aqueles que estejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à Assembleia Geral. Sem prejuízo, o Conselho de Administração será responsável por:

- a) Definir estratégia e aprovar o plano de negócios da sociedade;
- b) Elaborar o orçamento anual da sociedade e monitorar sua execução;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório anual do Conselho de Administração, as contas do exercício em questão e demais documentos de prestação de contas previstos na lei;
- d) Definir e aprovar a matriz de autorização financeira da sociedade;
- e) Aprovar a nomeação de directores que se mostrem necessários à condução das actividades da sociedade;
- f) Definir, aprovar e implementar o código de conduta comercial da sociedade;
- g) Aprovar os princípios operacionais da sociedade;
- h) Definir e implementar a política de licitação e compromissos da sociedade;
- i) Aprovar os princípios (âmbito e remuneração) dos contratos de prestação de serviços a celebrar entre a Sociedade e os accionistas ou as entidades suas afiliadas;
- j) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que caíam no âmbito da sua responsabilidade.

Dois) Os administradores podem constituir procuradores e outorgar o competente

instrumento de representação voluntária (e.g. procuração).

Três) Os administradores podem delegar noutro administrador os poderes para realizar certos actos ou categorias de actos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração deverão ter lugar na sede da sociedade, excepto quando os administradores acordem num local diferente.

Três) As reuniões do Conselho de Administração são convocadas por meio de carta, correio electrónico ou fax dirigido aos administradores com 15 (quinze) dias de antecedência. A convocatória deverá indicar a data, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração podem ser realizadas sem aviso prévio desde que todos os administradores estejam presentes ou representados, nos termos permitidos por lei.

Cinco) O Conselho de Administração poderá deliberar validamente quando pelo menos 2 (dois) dos seus administradores, estejam presentes ou representados. Na hipótese de o quórum não estar verificado na data designada em primeira convocatória, e salvo decisão unânime em contrário, a reunião será adiada por 7 (sete) dias e ficará devidamente convocada para essa data.

Seis) Cada administrador terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração.

Sete) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos votos, desde que os votos em questão sejam emitidos por administradores designados por cada accionista.

Oito) As actas das reuniões do Conselho de Administração serão redigidas transcritas no respectivo livro em língua portuguesa e deverão ser assinadas por todos os administradores que participaram na reunião.

Nove) O administrador que não possa comparecer numa reunião pode ser representado por outro administrador, através de carta mandadeira dirigida ao Presidente do Conselho de Administração. Cada administrador não pode designar mais do que 1 (um) substituto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Forma de obrigar

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de pelo menos um administrador;
- b) pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos dos

respectivos mandatos;

- c) nos demais termos a ser deliberado pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal ou Fiscal Único Fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma Sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, reúne pelo menos trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa se reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos, não podendo estes delegar as suas funções.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Actas do Conselho Fiscal)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Auditorias externas)

O Conselho de Administração poderá contratar uma Sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da Sociedade, devendo a Assembleia Geral aprovar o auditor externo.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados e demonstrações contabilísticas

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Ano social

Ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Demonstrações financeiras e relatório anual

Um) O Conselho de Administração deve elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório de gerência e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício.

Dois) As demonstrações financeiras devem ser submetidas à aprovação da Assembleia Geral no prazo de 3 (três) meses do termo de cada exercício.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, nos termos acordados em quaisquer contratos celebrados entre os accionistas nessa qualidade, ou mediante deliberação unanime aprovada em Assembleia Geral.

Dois) Declarada a dissolução da Sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Lei aplicável

Os presentes estatutos regem-se pela lei moçambicana.

Maputo, 21 de Julho de 2021. – O Técnico,
Illegível.

Zanda Water Treatment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101541835 uma entidade Zanda Water Treatment, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Lourino José Ofiço, solteiro, maior, natural de Zandamela, residente na cidade da Matola, portador de Bilhete de Identificação Civil n.º 111014059539Q, emitido no dia 26 de Setembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo; e

Benevolência Carlos Mavume, casado com a senhora Jubeda Ussene Abdala Chaur em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identificação Civil n.º 110104628495C, emitido no dia 3 de Outubro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato outorga e constituem entre si uma empresa privada por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Zanda Water Treatment, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Jardim, Rua número três, casa número noventa e cinco, distrito municipal Kamubukwana, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá deliberar a alteração da sede social para qualquer outro local, dentro do território nacional, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, dentro e fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e regime)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da assinatura do presente contrato social, e em tudo reger-se-á exclusivamente pelos dispositivos da lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal, a prestação de serviços nas áreas de tratamento de águas indústrias e venda de produtos químicos:

- a) Tratamento de águas desde a fonte até ao consumidor sejam águas industriais e águas domésticas;
- b) Tratamento de Água para Teres de arrefecimento, caldeiras de baixa, média e alta pressão;
- c) Tratamento de águas para Equipamentos de Filtração, Descalssificação, Osmotização;
- d) Tratamento de água e monitoria para piscinas;
- e) Tratamento de águas residuais para todo tipo de indústrias alimentar, metalomecânica, gás, e farmacêutica;
- f) Lavagens industriais e desinfecção de tanques e superfícies;
- g) Análises qualitativas e quantitativas de água para parâmetros químicos;
- h) Manuseio e monitoria de produtos químicos;
- i) Realizar estudos e elaborar soluções aos problemas da área de saneamento ambiental e afins;
- j) Prestação de assistência, assessoria e consultoria na área de engenharia ambiental e de engenharia de processos, emitindo relatórios e pareceres técnicos;
- k) Administração, gerenciamento, operação e monitoramento de projectos de pesquisa nas áreas industriais e ambiental junto à instituições de pesquisa públicas ou privadas;
- l) Gerenciamento e caracterização química de resíduos sólidos;
- m) Auditoria e estudos de impacto ambiental;
- n) Avaliação de risco à higiene e segurança ocupacional;
- o) Produção, engarrafamento e comercialização de hipoclorito de sódio, cloro líquido, etanol, sulfato, calcário, e outros produtos químicos;
- p) Prestação de serviços de consultoria ambiental em engenharia e águas;
- q) Prestação de serviços de representação de marcas, marketing, publicidade e agenciamento;
- r) Importação e exportação de seus afins.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objectivo principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, dividido pelos sócios Lourino José Ofiço com o valor de cinquenta e seis mil meticaís, equivalente a cinquenta e seis por cento e Benevolência Carlos Mavume com o valor de quarenta e quatro mil meticaís, equivalente a quarenta e quatro por cento do capital social.

Dois) A cessão de quotas poderá ocorrer por livre vontade dos sócios e dentro dos limites da lei.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressada assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão ser à sociedade os suprimentos de que lhes carecer, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente, passam desde já a cargo do sócio maioritário, Lourino José Ofiço, o qual desde já é investido na qualidade de administrador.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pelo administrador, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Cinco) Para obrigar a sociedade perante outras instituições incluindo às bancárias, bastará a assinatura do sócio Lourino José Ofiço ou do procurador por este nomeado.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

O exercício social, correspondente ao ano civil e o balanço de contas de resultados

será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia geral

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) Assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita nos termos do Código Comercial vigente em Moçambique.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Por falecimento do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se manter em comunhão hereditária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e de mais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 21 de Julho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 180,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.